PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 17

DISPÕE SÔBRE A RÊDE DE ESGOTO E CALÇAMENTO DA CIDADE;

O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANES DECRETOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.- A quota de imposto de renda, cuja importância vae ser paga periodicamente, pelo Governo Federal à Prefeitura Municipal de Pouso Alto, será aplicada metade na construção da rêde de esgoto e no calçamento desta cidade, e outra metade na construção de pontes de que carece este Municipio.

Art.2º.- Os proprietário urbanosserão obrigados a concorrer com um têrço da importância despendida pela Prefeitura com a pavimentação das ruas, relativamente testada de seu prédio.

Art.3º.- Os proprietário urbanos são obrigados a pagar a importância correspondente ao seu têrço, logo após a conclusão do calçamento correspondente a testado do seu imóvel e a apresentação do respectivo talão pela importância, e, recusando-se a fazelo, a Prefeitura Municipal poderá usar da ação executiva fiscal para Haver a quantia devida.

Art.4º.-Os passeios serão feitos pelos proprietários e a sua custa, no prazo de sessenta (60) dias, depois de colocados os meios fios pela Prefeitura.

§ unico. A construção dos passeios obedecerá o nivelamento, a largura e a feitura, estabelecidos pela Prefeitura. São vedados rebaixos para acesso de automóveis à garagem, permitindo-se, no entanto, sapatas sôbre a sargeta, para esse fim.

Art.5º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16/9/48

Dr.Sylvio Batista Pinto de Almeida. - Prefeito

Reinaldo de Almeida Nogueira. - Secretário